



PREFEITURA
PERIQUITO
Governando com justiça
COM BOM SENSO



Prefeitura Municipal de Periquito

Estado de Minas Gerais – CNPJ: 01.613.077/0001-08

Gabinete

LEI Nº 497, DE 10 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre alteração na composição do CODEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Periquito e dá outras providências

O Prefeito do Município de Periquito, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Periquito, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei 191 de 12 de dezembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

Art. 9º- O CODEMA terá a seguinte estrutura básica:

- I - Plenária;
- II - Secretaria Executiva.

§1º - A plenária, órgão superior deliberativo e normativo do CODEMA se compõe de 07 (sete) membros, sendo:

- a) Um representante da Câmara dos Vereadores;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- d) Um representante Comunitários da Sede do Município;
- e) Um representante Comunitário do Distrito de São Sebastião do Baixo;
- f) Um representante Comunitário do Distrito de Pedra Corrida;
- g) Um representante Comunitário do Povoado de Serraria.

§2º - Os representantes referidos nas alíneas "d", "e", "f" e "g" do parágrafo anterior, serão eleitos em assembleias das respectivas comunidades, convocadas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura para este fim;

Avenida Senador Getúlio de Carvalho, 271, Centro, Periquito/MG

CEP: 35118-000 | Telefones: (33) 3298-3010 / 3298-3013

Site: www.periquito.mg.gov.br / E-mail: comunicacao@periquito.mg.gov.br



§3° - Os representantes da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Agricultura e da Secretaria Municipal Cultura, Esporte, Lazer e Turismo serão indicados pelo chefe do Executivo;

§4° - -----

-----;

§5° - As funções exercidas pelos membros do CODEMA não serão remuneradas;

§6° - A Secretaria Executiva, constituída por três membros, terá na composição a designação de um Coordenador Geral, um Coordenador Técnico e um Secretário Geral;

§7° - O chefe do Poder Executivo indicará o Coordenador Geral da Secretaria Executiva e os demais membros serão eleitos dentre os representantes do Conselho em sessão plenária;

§8° - O mandato dos membros da Secretaria Executiva é de dois anos, permitida uma reeleição;

§9° - Estando o Conselheiro titular impedindo de participar das reuniões, poderá indicar substituído, que não terá direito ao voto."

Art. 2° - Revoga-se todas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 357, de 15 de agosto de 2013.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Periquito, 10 de maio de 2022.

José de Oliveira Flor
Prefeito Municipal